



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 907 DE 16 DE dezembro DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA,
E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - São procedidas as seguintes alterações na Lei 798/78 e Lei 897/83.

Parágrafo 1º - O Artº 75 da Lei 798/78, citada neste Artigo, passa a ter a seguinte redação:

A Taxa exigível em relação a cada imóvel, será cobrada em duodécimos e calculada à razão de 5% (cinco por cento) da unidade referência com vigência no Município, quando se tratar de imposto predial urbano.

Parágrafo 2º - Tratando-se de imposto territorial urbano a taxa será cobrada por metro linear de testada, na mesma percentagem do parágrafo anterior, juntamente com a guia do imposto territorial, por se tratar de propriedade não edificada.

Artº 2º - O Artigo 42 da Lei 897/83 passa a ter a seguinte redação:

A Taxa exigível em relação a cada imóvel será cobrada em duodécimos e calculada à razão de 5% (cinco por cento) da unidade referência do Município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 21 de dezembro de 1983.

José Antonio da Silva

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
-Prefeito Municipal-